

Lei n° 569

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam criados 20 (vinte) cargos de **Gari**, carreira I A e 04 (quatro) cargos de **Operador de Máquinas**, carreira V A vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, com vencimentos mensais de R\$ 240,00 (duzentos reais) e R\$ 789,31 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), respectivamente.

Art. 2° - Ficam criados 07 (sete) cargos de **Motorista**, carreira VI A, com vencimentos mensais de R\$ 530,21 (quinhentos e trinta reais e vinte um centavos).

Art. 3° - Os cargos criados pelos artigos 1° e 2° serão provimento efetivo, ficando o Poder Executivo autorizado vincular os cargos de Motorista de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais. 

Art. 4º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Técnico I, 05 (cinco) cargos de Assistente Técnico II e 05 (cinco) cargos de Assistente Técnico III, com vencimentos mensais de R\$ 275,93 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), R\$ 365,19 (trezentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente.

Parágrafo Único – Os cargos criados pelo artigo anterior serão de provimento em comissão.

Art. 5º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do *inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal*, poderá o Poder Executivo contratar os cargos efetivos criados por esta Lei, pelo período de até 12 (doze) meses, enquanto se realiza CONCURSO PÚBLICO para nomeação dos classificados nos cargos.

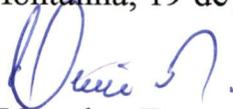
§ Único – A contratação com base nesta Lei, será na forma do art. 443, § 1º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 6º - As despesas com as contratações autorizadas por esta Lei, serão classificadas em dotações próprias do Orçamento geral e pagas com *recursos próprios do município*.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Montanha, 19 de janeiro de 2004.



Hércules Favarato

Prefeito Municipal